ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº382-A /GP/99

EM, 28 DE SETEMBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/99
Folha 02
Protocolo

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a apreciação dessa Augusta Edilidade o incluso Projeto de Lei que **"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2000."**

Sem outro particular para o momento, uso do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

Recebido em 30.9.99
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99
11:02 hs

EXMº. SR. VEREADOR
VALDINEI DOS SANTOS MOITINHO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



Mensagem n.º 697 de 28 de Setembro de 1999.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2000.

O Orçamento Anual do Município prevê todos os recursos e fixa todas as despesas do Governo Municipal, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo.

As despesas fixadas no orçamento são cobertas com o produto da arrecadação dos impostos municipais, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto sobre Serviços (ISS) entre outras receitas tributárias, bem como as Transferências por força de mandamento constitucional, como o as cotas de FPM e ICMS ou ainda as transferências oriundas de convênios específicos com outras esferas de Governo. Os gastos do governo podem também ser financiados por operações de crédito - que nada mais são do que o endividamento do Tesouro Municipal junto ao mercado financeiro interno. Este mecanismo implica o aumento da dívida pública.

As receitas são estimadas pelo governo. Por isso mesmo, elas podem ser maiores ou menores do que foi inicialmente previsto. Se a economia crescer durante o ano, mais do que se esperava, a arrecadação com os impostos também vai aumentar. O movimento inverso também pode ocorrer.

Com base na receita prevista, são fixadas as despesas dos poderes Executivo e Legislativo. Depois que o Orçamento é aprovado pela Câmara, o governo passa a gastar o que foi autorizado. Se a receita do ano for superior à previsão inicial, o governo encaminha a Câmara um projeto de lei pedindo autorização para incorporar e executar o excesso de arrecadação. Nesse projeto, define as novas despesas que serão custeadas pelos novos recursos. Se, ao contrário, a receita cair, o governo fica impossibilitado de executar o orçamento na sua totalidade, o que exigirá corte nas despesas programadas.

Tem sido constante a preocupação do governo municipal em assegurar que as propostas de lei orçamentária baseiem-se em premissas as mais realistas possíveis e reflitam com o máximo de exatidão os objetivos da política fiscal, seja em termos do resultado primário pretendido, seja em termos de prioridades nas ações de governo.

Conforme se verifica, o esforço de ajuste é de tal ordem que não se poderia deixar de proceder à revisão total do projeto de lei orçamentária em relação ao exercício anterior. Era imperativo que o Executivo tomasse a iniciativa de fazê-lo, para buscar, com precisão, em detalhe, a melhor distribuição possível do peso do ajuste à luz das prioridades pelas quais tem pautado suas ações nos últimos quatro anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 383/99
Folha 008
Protocolo

Assim, a proposta orçamentária que o Executivo submete à apreciação da Câmara Municipal é realista em suas premissas, condizente com as prioridades definidas para o conjunto do governo municipal e ajustada aos objetivos de consolidação da estabilidade entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

Essas, Senhores Membros da Câmara Municipal, são as considerações que ora submeto, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício financeiro, à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros,

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 383/99
Folha 003
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 715 DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum 12 FAVOR/02 CONTRA
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 29/11/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
REPROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 06 CONTRA/07 FAVOR
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 06/12/99

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O Orçamento Fiscal do Município de Ouro Preto do Oeste, abrangendo os órgãos da Administração Direta para o exercício financeiro de 2000, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais), e da Administração Indireta em R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º) A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	**11.847.200,00**
1.1 - Receita Tributária	901.200,00
1.3 - Receita Patrimonial	17.000,00
1.7 - Transferências Correntes	10.651.200,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	277.800,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	**1.252.800,00**
2.2 - Alienação de Bens	18.000,00
2.4 - Transferências de Capital	1.232.800,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	2.000,00
TOTAL DA ADM. DIRETA	**13.100.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL OURO PRETO - RO
Proc. 383/99
Folha 004
Protocolo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPAM - Instituto de Prev. e Assist. dos Serv. Publico – OPO

1.0 - RECEITAS CORRENTES	**451.482,28**
1.2 – Receitas de Contribuições	364.237,92
1.3 - Receita Patrimonial	57.385,20
1.7 - Transferências Correntes	1.186,28
1.9 - Outras Receitas Correntes	28.672,88
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	**58.516,72**
2.3 - Amortização de Empréstimos	29.998,20
2.4 - Transferências de Capital	28.518,52
TOTAL	**510.000,00**

Art. 3º) A Despesa da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa integrantes desta Lei.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	717.500,00
03 - Administração e Planejamento	2.368.700,00
04 - Agricultura	75.000,00
08 - Educação e Cultura	3.733.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	30.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	696.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	60.000,00
13 - Saúde e Saneamento	3.500.100,00
15 - Assistência e Previdência	502.700,00
16 - Transporte	1.417.000,00
TOTAL DA ADM. DIRETA	**13.100.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15 - Assistência e Previdência (IPAM)	510.000,00
TOTAL DA ADM. INDIRETA	**510.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/99
Folha 005
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - PODER LEGISLATIVO	**717.500,00**
01.01 - Câmara Municipal	717.500,00
02 - PODER EXECUTIVO	**12.382.500,00**
02.01 - Gabinete do Prefeito	405.100,00
02.02 – Secretaria Municipal de Administração	1.809.300,00
02.03 - Secretaria Mun. de Planejamento e Fazenda	252.300,00
02.04 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esportes	3.733.000,00
02.05 - Secretaria Municipal de Saúde	2.950.100,00
02.06 - Secretaria Municipal de Ação Social	369.600,00
02.07 - Secretaria Mun. de Infra-Estrutura e Agricultura	2.863.100,00
TOTAL DA ADM. DIRETA	**13.100.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 - IPAM - Inst. Prev. e Assist. Serv. Público - OPO	
03.01 - IPAM - OPO/RO	510.000,00

Art. 4º) Os Orçamentos das Despesas da Administração Indireta poderão ser expandidos até o limite das efetivas arrecadações.

Art. 5º) Todas as Receitas da Administração Direta, vinculadas ou não, de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agências Bancárias, à conta da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, para sua movimentação.

Art. 6º) Fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo Projeto ou Atividade.

§ 3º) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º) Aplicar o saldo que houver .

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/99
Folha 006
Protocolo

Art. 7º) Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD, serão publicados obrigatoriamente até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de ~~1999.~~ 2000

Art. 9º) Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/97
Folha 009
Proto elo

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 725 DE 02 DE JUNHO DE 1999

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I- prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
II- assistir pessoalmente ao Prefeito, bem como preparar e expedir a sua correspondência;
III- preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
IV- organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
V- responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;
VI- executar atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara dos projetos de leis de interesse do Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município, quando autorizado pelo Prefeito;
VII- desenvolver atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Prefeitura;
VIII- orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Junta de Serviço Militar;
IX- coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Administração Distrital de Rondominas;
X- desempenhar outras atividades afins.

Art. 7º. A Assessoria Jurídica tem por finalidade:

I- defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
II- promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
III- elaborar projetos de leis, justificativas de vetos, portarias e decretos solicitados pelo Prefeito;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/99
Folha 010
Protocolo

IV- redigir contratos e outros documentos de natureza jurídica;
V- representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;
VI- assessorar juridicamente ao Prefeito nas atividades relativas às licitações;
VII- manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município
VIII- desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito apresenta a seguinte estrutura interna:

I- Assessoria Jurídica
II- Secretário Executivo do Conselho Intermunicipal de Reforma Agrária
III- Assistente Executivo
IV- Administração Distrital de Rondominas

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 393/99
Folha 011
Protocolo

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 725 DE 02 DE JUNHO DE 1999

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda tem por finalidade:

I- prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
II- promover as atividades relativas à execução de estudos e projetos urbanísticos e ao controle urbanístico do Município;
III- manter atualizada a planta cadastral do Município;
IV- responsabilizar-se pela elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município;
V- proceder à fiscalização das obras particulares no Município;
VI- fiscalizar e zelar pelas áreas públicas, bem como promover a reintegração de posse;
VII- fiscalizar as posturas municipais no seu âmbito de atuação;

VIII- elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento;
IX- elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
X- estimular as atividades de expansão e fomento econômico do Município, visando o desenvolvimento e o crescimento da economia local;
XI- executar a política fiscal-fazendária do Município;
XII- cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
XIII- administrar a Dívida Ativa do Município;
XIV- processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
XV- preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/99
Folha 042
Protocolo

XVI- fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e valores;
XVII- receber, pagar, guardar e movimentar dinheiro e outros valores do Município;
XVIII-desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda apresenta a seguinte estrutura interna:

I- Departamento de Contabilidade
II- Divisão de Receita
III- Divisão de Tesouraria
IV- Divisão de Planejamento, Orçamento e Estatística
V- Divisão de Projetos e Política Urbanística
VI- Seção de Convênios e Empenho

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 393/99
Folha 03
Protocolo

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 725 DE 02 DE JUNHO DE 1999

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:

I- executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;
II- executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de freqüência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;
III- executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;
IV- promover os serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
V- promover e acompanhar, em articulação com a C.P.L, a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
VI- executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
VII- executar atividades relativas a tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;
VIII- receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;
IX- conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;
X- promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura;
XI- conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustível e de lubrificantes;
XII- promover, organizar e administrar os serviços de informática da Prefeitura;
XIII- executar, fiscalizar e supervisionar os serviços de trânsito sob a responsabilidade do Município, diretamente ou mediante convênios e em coordenação com os órgãos competentes do Estado;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/93
Folha 014
Protocolo

XIV- executar outras atividades afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura interna:

I- Departamento Municipal de Trânsito - DMT
II- Comissão Permanente de Licitação
III- Divisão de Fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito – DMT
IV- Divisão de Administração e Finanças do Departamento Municipal de Trânsito – DMT
V- Divisão de Serviços Gerais e Materiais
VI- Seção de Almoxarifado
VII- Seção de Patrimônio
VIII- Seção de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/99
Folha 05
Protocolo

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 725 DE 02 DE JUNHO DE 1999

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Ação Social tem por finalidade:

I- promover e supervisionar a execução dos serviços de assistência e bem estar social a cargo da Prefeitura;
II- promover as atividades de desenvolvimento comunitário sob a responsabilidade do Município;
III- cuidar, no seu âmbito de atuação, dos serviços de apoio e proteção à criança e ao adolescente, bem como ao portador de deficiência e ao idoso;
IV- executar, em colaboração com entidades públicas e privadas, as atividades de assistência ao trabalho no Município;
V- promover e supervisionar a execução das atividades relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;
VI- promover as atividades relacionadas à ocupação de mão de obra, principalmente no tocante à colocação, treinamento e orientação;
VII- estabelecer convênios e acordos de cooperação financeira com órgãos federais, estaduais e entidades governamentais que atuam na área social e na prestação de atendimento a segmentos populacionais carentes;
VIII- desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ação Social apresenta a seguinte estrutura interna:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
II- Conselho Tutelar
III- Conselho Municipal de Assistência Social
IV- Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
V- Fundo Municipal de Assistência Social
VI- Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
VII- Seção de Planejamento e Contabilidade
VIII- Administração do Abrigo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE - RO
Proc. 383/99
Folha 016
Protocolo

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 725 DE 02 DE JUNHO DE 1999

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes tem por finalidade:

I- formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
II- propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
III- elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais da área;
IV- garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;
V- garantir educação especial para pessoas portadoras de deficiência que efetivamente não possam acompanhar as classes regulares;
VI- garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
VII- garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
VIII- instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;
IX- oferecer o serviço de creches à educação infantil, coordenando a sua administração e atendendo a crianças de até três anos de idade;
X- desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de ensino pré-escolar (quatro a seis anos de idade) e de 1º grau;
XI- proporcionar a educação de jovens e adultos, adequado às condições do educando;
XII- organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
XIII- promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e outros especialistas em educação;
XIV- aplicar, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de

CÂMARA MUNICIPAL DE PRETO - RO
Proc. 325
Folha 017
Protocolo

transferências, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal;

XV- promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Educação, bem como ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);

XVI- promover a manutenção da biblioteca municipal;

XVII- promover a difusão cultural e a elaboração de programas recreativos e desportivos;

XVIII- desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes apresenta a seguinte estrutura interna:

I- Conselho Municipal de Educação
II- Conselho Municipal de Alimentação Escolar
III- Fundo Municipal de Educação
IV- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
V- Departamento de Planejamento e Contabilidade
VI- Divisão de Ensino
VII- Divisão de Cultura
VIII- Divisão de Esportes

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/99
Folha 018
Protocolo

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 725 DE 02 DE JUNHO DE 1999

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

I- proceder estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
II- coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;
III- planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;
IV- participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;
V- desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;
VI- promover o exame de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
VII- articular-se com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para a execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde do escolar;
VIII- promover a elaboração do plano de trabalho anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;
IX- administrar as unidades de saúde, sob a responsabilidade do Município;
X- assegurar assistência à saúde mental e garantir a reabilitação dos portadores de deficiência;
XI- garantir a reabilitação dos portadores de deficiência;
XII- coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvem políticas voltadas para a saúde da população;
XIII- celebrar, no âmbito de ação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XIV- normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;
XV- estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;
XVI- promover e supervisionar a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde;
XVII- desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

I- Conselho Municipal de Saúde
II- Fundo Municipal de Saúde
III- Departamento de Planejamento e Contabilidade
IV- Divisão Administrativa e Informática
V- Divisão de Ações Básicas
VI- Divisão de Vigilância Sanitária
VII- Seção de Saneamento Básico
VIII- Diretor Clínico
IX- Administração da Unidade Mista
X- Administrador de Centro de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 383/99
Folha 099
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/99
Folha 020
Protocolo

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 725 DE 02 DE JUNHO DE 1999

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

Art. 12. A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Agricultura tem por finalidade:

I- promover e estimular o desenvolvimento de programas agropecuários no Município;
II- desenvolver as atividades de abastecimento alimentar a cargo do Município;
III- acompanhar e supervisionar a administração dos mercados, feiras livres e matadouros municipais;
IV- promover e acompanhar as atividades de edificações, construção e manutenção de obras públicas;
V- promover e supervisionar os serviços de construção de estradas vicinais, obras de aterro e terraplenagem;
VI- executar as atividades de pavimentação, calçamento de vias e logradouros e obras de saneamento básico a cargo do Município;
VII- promover a execução das medidas de proteção dos recursos naturais, culturais e paisagísticos do Município;
VIII- verificar o cumprimento das normas de controle dos diversos tipos de poluição ou contaminação do meio ambiente;
IX- executar os serviços de coleta de lixo e sua destinação final, de capina, varrição e limpeza das ruas e logradouros públicos;
X- conservar e manter os parques e jardins do Município;
XI- supervisionar a administração do Bosque e dos cemitérios municipais;
XII- regulamentar os serviços funerários existentes no Município;
XIII- fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Município;
XIV- executar os serviços de iluminação pública, sob a responsabilidade do Município, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;
XV- desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Agricultura apresenta a seguinte estrutura interna:

I- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
II- Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
III- Divisão de Obras

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/94
Folha 021
Protocolo

IV- Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente
V- Divisão de Mecânica
VI- Divisão de Serviços Públicos
VII- Divisão de Limpeza Pública e Conservação
VIII- Seção de Administração e Controle
IX- Conselho Intermunicipal de Reforma Agrária

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/99
Folha 022
Proto.elo

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO - IPAM
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 725 DE 02 DE JUNHO DE 1999

SEÇÃO VIII
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 14. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município - IPAM, bem como outros órgãos e entidades da administração indireta que vierem a constar da estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, reger-se-ão por leis específicas, estatutos e regulamentos próprios.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/99
Folha 023
Protocolo

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO

Quadro da Legislação da Receita

CÓDIGO	FONTE DA RECEITA	LEGISLAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	
1110.00.00	IMPOSTOS	
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	
1112.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
1112.02.01	IMPOSTO PREDIAL URBANO	ART. 40 ITEM I LETRA "A" DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1112.02.02	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	ART. 40 ITEM I LETRA "A" DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1112.08.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTERVIVOS " DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	ART. 40 ITEM I LETRA "B" DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	ART. 40 ITEM I LETRA "D" DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1120.00.00	TAXAS	
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	
1121.00.01	TAXA DE LICENÇAS	ART. 40 ITEM II DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1122.00.01	TAXA DE EXPEDIENTE	ART. 40 ITEM II DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1122.00.02	TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1122.00.03	TAXA DE ABATE DE ANIMAIS	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1122.00.09	TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 383/97
Folha 024
Protocolo

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO

Quadro da Legislação da Receita

CÓDIGO	FONTE DA RECEITA	LEGISLAÇÃO
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	
1311.00.00	ALUGUÉIS	ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 90 DE 09/12/85.
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	
1600.17.00	SERVIÇOS AGRIPECUÁRIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
1721.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	ART. 159 ITEM I LETRA "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1721.01.03	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1721.01.04	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDA NAS FONTES	ART. 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1721.01.05	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	ART. 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1721.01.20	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF	PORTARIA N.º 03/97 SOF
1721.01.30	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1721.02.00	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	
1721.02.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SIH/SUS	LEI ORGÂNICA DA SAÚDE, LEIS 8.080 DE 19.09.90 E 8.142 DE 28.12.90
1721.02.02	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SIA/SUS	LEI ORGÂNICA DA SAÚDE, LEIS 8.080 DE 19.09.90 E 8.142 DE 28.12.90.
1721.02.03	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	LEI ORGÂNICA DA SAÚDE, LEIS 8.080 DE 19.09.90 E 8.142 DE 28.12.90.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/97
Folha 025
Protocolo

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO

Quadro da Legislação da Receita

CÓDIGO	FONTE DA RECEITA	LEGISLAÇÃO
1721.09.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	
1721.09.01	TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1721.09.02	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1721.09.10	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEF	PORTARIA N.º 03/97 SOF
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	
1722.01.01	COTA-PARTE ICMS	ART. 158 ITEM IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1722.01.02	COTA-PARTE IPVA	ART. 158 ITEM III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1722.01.20	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF	PORTARIA N.º 03/97 SOF
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
1722.09.01	TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1722.09.02	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1722.09.03	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS IMPOSTOS	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1918.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	
1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 383/99
Folha 026
Protocolo

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO

Quadro da Legislação da Receita

CÓDIGO	FONTE DA RECEITA	LEGISLAÇÃO
1932.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	
1990.02.00	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1991.00.00	OUTRAS RECEITAS	
1991.01.00	RECEITAS DE MERCADOS E FEIRAS	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1991.02.00	RECEITAS DE CEMITÉRIOS	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1991.03.00	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1992.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	LEI MUNICIPAL Nº 03 DE 18/07/83 E LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 03/07/84.
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
2421.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
2421.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
2421.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	ART. 159 ITEM I LETRA "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
2421.01.30	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2421.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/99
Folha 027
Protocolo

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO

Quadro da Legislação da Receita

CÓDIGO	FONTE DA RECEITA	LEGISLAÇÃO
2421.09.01	TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2421.09.02	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2421.09.03	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	
2422.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
2422.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
2422.09.01	TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
2422.09.02	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
2422.09.03	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
2580.00.00	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 393/99
Folha 028
Protocolo

RELAÇÃO DE PROJ/ATIV NO ORÇAMENTO/2000

Nº DO PROJ/ATIV.	ESPECIFICAÇÃO
0101.01010012.001	Funcionamento da Câmara Municipal
0201.03070202.002	Funcionamento do Gabinete do Prefeito
0201.03070212.003	Despesas de Representação do Gabinete do Prefeito
0202.03070212.004	Funcionamento da SEMAD
0202.15824952.005	Previdencia Social a inativos
0202.15844922.006	Contribuições para a Formação do PASEP
0203.03070242.007	Manutenção das Atividades de Informática
0203.03080402.008	Funcionamento da SEMPLAF
0203.03090451.001	Elaboração do Plano Diretor
0203.10573161.002	Levantamento, Demarc. e Medição de Lotes Urbanos
0203.11623461.003	Programa de Desenvolvimento Industrial
0204.08411901.004	Construção, Ampl. E Equip. de Un. De Educação Infantil
0204.08411902.009	Recuperação das Unidades da Educação Infantil
0204.08411902.010	Funcionamento da Educação Infantil
0204.08421881.005	Construção Ampl. E Equip. de Und. De Ensino Fundamental
0204.08421882.011	Recuperação de Unidades de Ensino Fundamental
0204.08421882.012	Funcionamento do Ensino Fundamental
0204.08422392.013	Programa de Transporte Escolar
0204.08474272.014	Distrib. de Merenda Escolar aos Alunos da Rede Mun. De Ensino
0204.08482472.015	Atividades Culturais e Desportivas
0204.08492521.006	Programa de Ensino Especial
0205.13750251.007	Expansão da Rede Física de Saúde (FMS)
0205.13754282.016	Recuperação da Rede Física de Saúde (FMS)
0205.13754282.017	Transferências ao Consorcio Intermunicipal de Saúde
0205.13754282.018	Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS)
0206.15814832.019	Atividades do Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente
0206.15814832.020	Manutenção do Abrigo (FMAS)
0206.15814852.021	Programa de Apoio a 3ª Idade(FDI)
0206.15814862.022	Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social(FMAS)
0206.15814862.023	Subvenções Sociais a Entidades (FMAS)
0207.03070212.024	Funcionamento da SEMINFRA
0207.04181112.025	Promoção e Extensão Rural
0207.09512681.008	Expansão da Rede de Energia Elétrica
0207.09512691.009	Expansão da Rede de Eletrificação Rural
0207.10583231.010	Infra-Estrutura Urbana
0207.10603252.026	Serviços de Limpeza Pública
0207.10603262.027	Manutenção e Melhoria dos Cemitérios
0207.10603271.011	Expansão da Rede de Iluminação Pública
0207.10603272.028	Manutenção da Rede de Iluminação Pública
0207.13764471.012	Ampliação da Rede de Abastecimento D'água
0207.13764481.013	Canalização e Recuperação de Igarapés
0207.13764491.014	Ampliação da Rede de Esgoto Sanitário

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/99
Folha 029
Protocolo

RELAÇÃO DE PROJ/ATIV NO ORÇAMENTO/2000

Nº DO PROJ/ATIV.	ESPECIFICAÇÃO
0207.16585751.015	Abertura de Vias Urbanas
0207.16585751.016	Pavimentação de Vias Urbanas
0207.16585752.029	Recuperação e Conservação de Vias Urbanas
0207.16885311.017	Aquisição de Equipamentos Rodoviários
0207.16885341.018	Construção e Abertura de Estradas Vicinais
0207.16885342.030	Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 383/99
Folha 030
Protocolo

Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa

RECEITA

RECEITA ARRECADADA			RECEITA PREVISTA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO	RECEITA PROPOSTA PARA 2000
1996	1997	1998		
8.295.502,95	8.673.658,41	10.495.299,79	21.900.000,00	13.100.000,00

DESPESA

DESPESA REALIZADA			DESPESA PREVISTA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO	DESPESA PROPOSTA PARA 2000
1996	1997	1998		
7.959.695,60	9.128.810,62	12.906.125,47	21.900.000,00	13.100.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/97
Folha 031
Protocolo

Evolução da Receita

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS EM R$ ARRECADADA 1997	1998	ESTIMADA 1999	2000	COMPARAÇÃO % 97/98	98/99	99/2000
Receitas Correntes	7.259.257,60	9.937.552,86	11.907.000,00	11.847.200,00	36,89	19,82	-0,50
Receita Tributária	596.926,93	572.932,79	1.295.000,00	901.200,00	-4,02	126,03	-30,41
Receita Patrimonial	2.639,48	40.756,64	8.000,00	17.000,00	1444,12	-80,37	112,50
Receita de Serviços	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	-100,00
Transf. Correntes	6.290.250,38	8.973.351,08	10.130.000,00	10.651.200,00	42,65	12,89	5,15
Outras Rec. Correntes	369.440,81	350.512,35	459.000,00	277.800,00	-5,12	30,95	-39,48
Receitas de Capital	1.414.400,81	557.746,93	9.993.000,00	1.252.800,00	-60,57	1691,67	-87,46
Operações de Crédito	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens	11.744,28	19.441,84	35.000,00	18.000,00	65,54	80,02	-48,57
Transf. de Capital	1.402.656,53	538.305,09	9.738.000,00	1.232.800,00	-61,62	1709,01	-87,34
Outras Rec. de Capital	0,00	0,00	20.000,00	2.000,00	0,00	0,00	-90,00
TOTAL	**8.673.658,41**	**10.495.299,79**	**21.900.000,00**	**13.100.000,00**	21,00	108,66	-40,18

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 393/99
Folha 032
Protocolo

Evolução da Despesa

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS EM R$ 1,00 REALIZADA 1997	1998	FIXADA 1999	2000	COMPARAÇÃO % 97/98	98/99	99/2000
Despesas Correntes	7.185.208,90	9.358.452,42	11.402.600,00	9.668.200,00	30,25	21,84	-15,21
Despesas de Custeio	6.827.681,26	8.841.631,54	10.811.800,00	9.261.800,00	29,50	22,28	-14,34
Transf. Correntes	357.527,64	516.820,88	590.800,00	406.400,00	44,55	14,31	-31,21
Despesas de Capital	1.943.601,72	3.547.673,05	10.497.400,00	3.431.800,00	82,53	195,90	-67,31
Investimentos	1.891.656,91	3.341.442,23	9.987.400,00	2.971.800,00	76,64	198,89	-70,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00	100.000,00	160.000,00	0,00	0,00	60,00
Transf. de Capital	51.944,81	206.230,82	410.000,00	300.000,00	297,02	98,81	-26,83
TOTAL	**9.128.810,62**	**12.906.125,47**	**21.900.000,00**	**13.100.000,00**	41,38	69,69	-40,18

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 393/99
Folha 033
Protocolo

Composição da Receita

RECEITAS EM R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA 1997	%	1998	%	ESTIMADA 1999	%	2000	%
Receitas Correntes	7.259.257,60	83,69	9.937.552,86	94,69	11.907.000,00	54,37	11.847.200,00	90,44
Receita Tributária	596.926,93	6,88	572.932,79	5,46	1.295.000,00	5,91	901.200,00	6,88
Receita Patrimonial	2.639,48	0,03	40.756,64	0,39	8.000,00	0,04	17.000,00	0,13
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,07	0,00	0,00
Transf. Correntes	6.290.250,38	72,52	8.973.351,08	85,50	10.130.000,00	46,26	10.651.200,00	81,31
Outras Rec. Correntes	369.440,81	4,26	350.512,35	3,34	459.000,00	2,10	277.800,00	2,12
Receitas de Capital	1.414.400,81	16,31	557.746,93	5,31	9.993.000,00	45,63	1.252.800,00	9,56
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,91	0,00	0,00
Alienação de Bens	11.744,28	0,14	19.441,84	0,19	35.000,00	0,16	18.000,00	0,14
Transf. de Capital	1.402.656,53	16,17	538.305,09	5,13	9.738.000,00	44,47	1.232.800,00	9,41
Outras Rec. de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,09	2.000,00	0,02
TOTAL	**8.673.658,41**	100,00	**10.495.299,79**	100,00	**21.900.000,00**	100,00	**13.100.000,00**	100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/99
Folha 034
Protocolo

Composição da Despesa

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS EM R$ 1,00 REALIZADA 1997	%	1998	%	FIXADA 1999	%	2000	%
Despesas Correntes	7.185.208,90	78,71	9.358.452,42	72,51	11.402.600,00	52,07	9.668.200,00	73,80
Despesas de Custeio	6.827.681,26	74,79	8.841.631,54	68,51	10.811.800,00	49,37	9.261.800,00	70,70
Transf. Correntes	357.527,64	3,92	516.820,88	4,00	590.800,00	2,70	406.400,00	3,10
Despesas de Capital	1.943.601,72	21,29	3.547.673,05	27,49	10.497.400,00	47,93	3.431.800,00	26,20
Investimentos	1.891.656,91	20,72	3.341.442,23	25,89	9.987.400,00	45,60	2.971.800,00	22,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,46	160.000,00	1,22
Transf. de Capital	51.944,81	0,57	206.230,82	1,60	410.000,00	1,87	300.000,00	2,29
TOTAL	**9.128.810,62**	**100**	**12.906.125,47**	**100**	**21.900.000,00**	**100**	**13.100.000,00**	**100**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/99
Folha 035
Protocolo

Distribuição da Despesa por Órgão

DESPESAS EM R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 1997	%	REALIZADA 1998	%	FIXADA 1999	%	FIXADA 2000	%
Poder Legislativo	**701.864,52**	**7,76**	**738.646,45**	**5,72**	**968.000,00**	**4,42**	**717.500,00**	**5,48**
Câmara Municipal	701.864,52	7,76	738.646,45	5,72	968.000,00	4,42	717.500,00	5,48
Poder Executivo	**8338369,50**	**92,24**	**12167479,02**	**94,28**	**20.932.000,00**	**95,58**	**12.382.500,00**	**94,52**
Gabinete do Prefeito	453.830,15	5,02	465.899,51	3,61	544.600,00	2,49	405.100,00	3,09
Semad	1.332.688,18	14,74	1.435.105,01	11,12	1.842.500,00	8,41	1.809.300,00	13,81
Semplaf	132.479,07	1,47	197.088,08	1,53	392.000,00	1,79	252.300,00	1,93
Semece	1.652.934,98	18,28	2.227.367,08	17,26	5.181.500,00	23,66	3.733.000,00	28,50
Semsau	1.889.043,53	20,90	4.069.573,53	31,53	3.457.000,00	15,79	2.950.100,00	22,52
Semas	311.869,82	3,45	427.045,30	3,31	1.461.800,00	6,67	369.600,00	2,82
Seminfra	2.565.523,77	28,38	3.345.400,51	25,92	8.052.600,00	36,77	2.863.100,00	21,86
TOTAL	**9.040.234,02**	100,00	**12.906.125,47**	100,00	**21.900.000,00**	100,00	**13.100.000,00**	100,00